



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



Retirado

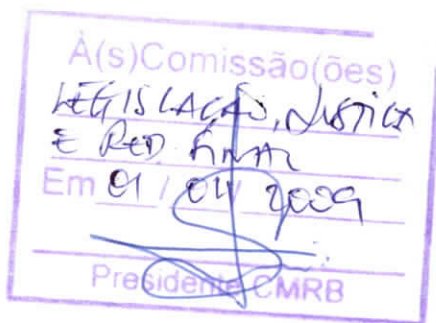
PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 01 de abril de 2009 NATUREZA: Projeto de Lei nº. 17/2009 AUTOR: Vereador Francisco Vieira ASSUNTO: Dar direitos aos Policiais Militares, Civis, Federais e Rodoviários e Bombeiros Militares, a entrada em Estádios de Futebol, Ginásios Esportivos e eventos do Estado do Acre, e dá outras providências.	<i>As Comissão Técnicas</i> <i>Bsilvial</i> <i>Sector Legislativo CMRB</i> <i>Em 01/04/09</i> <i>AO VEREADOR GABRIEL</i> <i>PARA PENSAR -</i> <i>Em 02/04</i> <i>2009</i> <i>R. S. N.:</i> <i>Encaminhar ao setor jurídico</i> <i>da câmara municipal,</i> <i>Emitir parecer favorável.</i> <i>22/04/09</i> <i>Gelpe</i> <i>Retirado de pauta</i> <i>pelos autor do Projeto</i> <i>ARQUIVE-SE.</i> <i>Em: 15/04/09</i> <i>Jessé Santiago</i> <i>Presidente da CMRB</i> <i>Vereador PSB</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro

Projeto de Lei nº 17 2009



Dar direitos aos Policiais Militares, Cíveis, Federais e Rodoviários e Bombeiros Militares, a entrada em Estádios de Futebol, Ginásios Esportivos e evento do Estado do Acre, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinantemente autorizada a gratuidade a entrada de Policiais Militares, Cíveis, Federais e Rodoviários e Bombeiros Militares todos do Estado do Acre. Em locais como: Estádios de Futebol, Ginásios Esportivos e eventos.

Art. 2º - As instituições acima citadas terão um portão exclusivo denominado portão das Autoridades.



Art. 3º - Os Policiais agraciados com esta Lei apresentarão nas bilheterias dos eventos suas Identidades Militares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO"

26 de Março de 2009


Vereador Francisco Vieira
Líder do PHS

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

Atendendo ao clamor dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Acre, já que Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais e Policiais Civis já têm esta concessão, sendo assim não trará nenhum prejuízo.

Queremos com este projeto de Lei fazer jus a todos Policiais Militares Estaduais cumprindo o Art. 5º da Constituição Brasileira, onde todos são iguais perante a Lei.

Queremos aqui justificar a entrada desses Policiais Militares, aos eventos acima mencionados, pois são eles que darão a segurança nos Estádios de Futebol e nos Ginásios Esportivos e em outros eventos do nosso Estado.

De fato tem sido comum, Policiais Militares e Bombeiros Militares, serem barrados nas bilheterias dos eventos acima citados, nós entendemos e vemos como constrangimento e discriminação.

Diante dessa situação, a exemplo de outros Estados Brasileiros, tomamos a liberdade de apresentar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto, cujo objeto primordial é corrigir, uma injustiça cometida durante uma década com os nossos Policiais Militares Estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 36 /2009

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 17/09, que dar direitos aos Policiais Militares, Civis, Federais e Rodoviários e Bombeiros Militares, a entrada franca em Estádios de Futebol, Ginásios Esportivos e eventos do Estado do Acre e dá outras providências.

Autoria: Vereador Francisco Vieira
Relator: Ver. Gabriel Forneck

I – RELATÓRIO

O Vereador Francisco Vieira subscreve o Projeto de Lei nº.17/09, que visa autorizar gratuitamente a entrada de Policiais Militares, Civis, Federais e Rodoviários e Bombeiros Militares do Estado do Acre em locais como estádios de futebol, ginásios esportivos e demais eventos.

Para este fim, a proposta estabelece obrigação dessas instituições de disponibilizar entrada exclusiva, que será denominada portão de autoridades, e a identificação se dará com a apresentação de suas identidades militares.

O autor por fim discorre sobre a necessidade de atender o clamor dos Policiais militares e Bombeiros Militares do Acre, já tendo os outros citados na proposta o direito à entrada gratuita, pois são eles os promotores da segurança local. Por fim, recorre ao Art. 5º da Constituição Federal, e diz: todos são iguais perante a lei, justificando a proposta que tem como objetivo principal acabar com a injustiça e discriminação contra os Policiais Militares Estaduais.

II – ANÁLISE

A proposta tem origem parlamentar ora em análise tem por objeto a concessão de gratuidade em eventos realizados no Município para policiais militares, civis, federais, rodoviários e bombeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Sem criticar o objetivo visado pelo legislador da matéria em foco, busca-se sim, criticar a validade jurídica de ato normativo que transfere a iniciativa privada ônus sem repassar ou sem permitir qualquer tipo de contraprestação.

Pois bem, a desvalia da norma que se ataca, que está a impor obrigação indevida a empresa, deriva da desatenção dos princípios fundamentais da livre iniciativa e da propriedade (Art. 1º, IX, da CF/88) que vem repetidos e enfatizados em outros dispositivos (caput do art. 5º, e caput, parágrafo único e inciso II do art. 170 da CF/88). Portanto, chega-se a conclusão de que **“ não só aqui, como no mundo ocidental em geral, a ordem econômica consubstanciada na Constituição, não é senão uma forma econômica capitalista, porque ela se apóia inteiramente na apropriação privada dos meios de produção e na iniciativa privada”**(José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Saraiva).

Essa intervenção transversa do Estado na atuação de empresa privada está a ferir os princípios da livre iniciativa e da propriedade.

Observe-se que não se desconhece autorização constitucional para intervenção no Estado no domínio econômico. Isto somente se dá, validamente, quando o Poder Público exerce as funções de fiscalização, incentivo e planejamento (caput do art. 174 da Constituição Federal), sendo ainda, lícito, via Poder Legislativo, reprimir o abuso do Poder Econômico (Parágrafo 4º do art. 174 da CF), algo que a toda evidência, está fora de cogitação posto que se está a tratar não de correção de conduta comercial irregular, mas sim de atuação imprópria do Estado - Legislador, que quer se impor pesado ônus a empresa regida pelas leis de mercado sem indicar a necessária contraprestação.

Nesse sentido José Afonso da Silva aborda a questão da seguinte forma:

“Se a constituição econômica traduzida no direito constitucional positivo, é essencialmente capitalista, fundada na livre iniciativa e na livre concorrência, a faculdade de intervenção e participação estatal no domínio econômico constitui apenas um modo de temperamento do sistema”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Em outras palavras não se quer dizer que é vedado ao Município à concessão de privilégio estampado no presente projeto. Isto até que será válido, desde que houvesse indicação da fonte estatal necessária para o custeio da gratuidade pretendida, mesmo porque a regra da atuação das empresas mercantis pelo que se denota nos dispositivos constitucionais já referenciados é a liberdade e em razão disso estão elas sempre autorizadas a cobrar pelo serviço que desenvolvem.

III – VOTO

Assim, consoante os argumentos aqui deduzidos, a matéria encontra óbice de natureza constitucional, pelo que não há como prosperar.

Isto exposto, meu voto é pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2009.


Ver. Gabriel Forneck
Relator.-

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Rejeição do Projeto de Lei de nº.17 de 2009, de autoria desta Casa Legislativa.

Presidente: Raimundo Vaz

Vice – Presidente: Gabriel Forneck

Membros Titulares: Alysso Bestene

Francisco Vieira

Alonso Andrade

Membros Suplentes: Manoel Valdir

Astério Moreira



This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. On the left side, there are two circular binder holes punched through the paper. The paper appears to be from a notebook or a standard ruled sheet. There is no handwriting or other markings on the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro

Projeto de Lei nº 17 2009

Dar direitos aos Policiais Militares, Cíveis, Federais e Rodoviários e Bombeiros Militares, a entrada em Estádios de Futebol, Ginásios Esportivos e evento do Estado do Acre, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinantemente autorizada a gratuidade a entrada de Policiais Militares, Cíveis, Federais e Rodoviários e Bombeiros Militares todos do Estado do Acre. Em locais como: Estádios de Futebol, Ginásios Esportivos e eventos.

Art. 2º - As instituições acima citadas terão um portão exclusivo denominado portão das Autoridades.

Art. 3º - Os Policiais agraciados com esta Lei apresentarão nas bilheterias dos eventos suas Identidades Militares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”

26 de Março de 2009



Vereador Francisco Vieira

Líder do PHS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Atendendo ao clamor dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Acre, já que Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais e Policiais Civis já têm esta concessão, sendo assim não trará nenhum prejuízo.

Queremos com este projeto de Lei fazer jus a todos Policiais Militares Estaduais cumprindo o Art. 5º da Constituição Brasileira, onde todos são iguais perante a Lei.

Queremos aqui justificar a entrada desses Policiais Militares, aos eventos acima mencionados, pois são eles que darão a segurança nos Estádios de Futebol e nos Ginásios Esportivos e em outros eventos do nosso Estado.

De fato tem sido comum, Policiais Militares e Bombeiros Militares, serem barrados nas bilheterias dos eventos acima citados, nós entendemos e vemos como constrangimento e discriminação.

Diante dessa situação, a exemplo de outros Estados Brasileiros, tomamos a liberdade de apresentar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto, cujo objeto primordial é corrigir, uma injustiça cometida durante uma década com os nossos Policiais Militares Estaduais.